



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 255 DE 08 DE SETEMBRO DE 1969.

"Concede desconto especial nos serviços de terraplenagem executados pelos maquinários desta Municipalidade"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedido o desconto especial sobre as taxas cobradas nos serviços de terraplenagem pela Prefeitura Municipal de Cajamar, de acordo com o Decreto do Executivo Municipal de nº 347 de 07 de janeiro de 1969.

Parágrafo Único - As indústrias instaladas ou a serem instaladas no Município de Cajamar, como da mesma forma as casas recreativas, clubes recreativos e desportivos, Estabelecimentos de Educação e Cultura, como também ensino profissional, gozará de desconto de 50% (cinquenta por cento), no serviço de terraplenagem para instalação ou reforma.

Artigo 2º) - O seu pagamento será no ato no valor de 50% (cinquenta por cento), do serviço a ser pago, e os outros 50% (cinquenta por cento) no término do serviço.

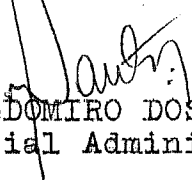
Artigo 3º) - Caso os usuários do serviço queiram desdobramento no pagamento, o desconto a ser gozado será de 40% (quarenta por cento), com o primeiro pagamento de 20% (vinte por cento) do preço do serviço, e o saldo de 80% (oitenta por cento) será desdobrado em 10 (dez) parcelas mensais ficando este item a critério do Executivo Municipal.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 08 de setembro de 1969.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


WALDOMIRO DOS SANTOS
Oficial Administrativo